

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2014**

**(Do Sr. Deputado Carlos Bezerra)**

Revoga o inciso X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a inclusão no Simples Nacional de Pessoas Jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 4º .....

X – (revogado)

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é autorizar a inclusão no Simples Nacional de empresas constituídas sob a forma de sociedade por ações (sociedades em comandita por ações e sociedades anônimas), viabilizando, assim, a abertura do capital e a captação de recursos nas Bolsas de Valores por parte das Micro e Pequenas Empresas (MPE).

Trata-se de uma mudança fundamental na lei das MPE que vai viabilizar o acesso das jovens empresas de tecnologia (*startups*) ao mercado de capitais, reduzindo, assim, as barreiras ao financiamento dos novos empreendimentos, barateando o custo da captação de recursos e expandindo o mercado de capitais.

Importante ressaltar que tais empresas são excelentes geradoras de empregos e podem melhorar os índices de desenvolvimento econômico se tiverem acesso ao mercado de capitais.

Ademais, com o capital relativamente barato obtido nas Bolsas de Valores as MPE poderão competir mais forte tanto no mercado nacional quanto no internacional e gerar mais emprego e renda, incentivando-se, assim, o empreendedorismo.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância da matéria para as MPE em especial e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado CARLOS BEZERRA